



Decisão Monocrática 00850/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06530/2022-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Procurador: MARIE DE LOURDES ALVES LORENZUTTI (OAB: 32455-ES)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENUNCIA – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ADMISSIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO 05 DIAS

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Denúncia**, formulada por pessoa física com identidade preservada, relatando supostas irregularidades no **Edital nº 1/2022**, lançado pela **Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES**, cujo objeto é *a realização de concurso público para provimento de vagas no cargo de Delegado da Polícia Civil.*

Em apertada síntese, relata a Denunciante, que *o Estado do Espírito Santo, através do Edital nº 1/2022, autorizou a realização do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia, prevendo no item 5 do Edital, a reserva de vagas para os candidatos com deficiência, considerando as pessoas que se enquadrarem no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

(Transtorno do Espectro Autista), contudo, no item 10.3.15, inciso XIII, alínea “f”, elenca como condições clínicas, que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo, o Transtorno do Espectro Autista, restringindo, assim, a participação dessas pessoas no referido concurso.

Argumenta que nem todos, nessa condição, indistintamente, são incapazes de exercer a atividade policial, sendo necessário aguardar o treinamento, nomeação e posse do candidato deficiente para somente durante seu estágio probatório concluir pela sua incompatibilidade, cujo exame de compatibilidade deve ser realizado por uma equipe multiprofissional.

Requer, assim, a permissão para que candidatos portadores desse quadro clínico possam concorrer a uma vaga do concurso e, sendo aprovado (s), sejam nomeados e empossados para que eventual incompatibilidade do cargo seja aferida em estágio probatório, conforme entendimento firmado pelo STJ.

II. FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como denúncia, nos moldes prescritos pelo artigo 94 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012), e artigos 176 e 177 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013).

II.2 PROCESSAMENTO

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Denúncia, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, portanto, determino a notificação do responsável, para que tenha ciência da denúncia e se pronuncie sobre as irregularidades aqui apontadas.

III. DECISÃO

Pelo exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **José Darcy dos Santos Arruda Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, para que no prazo de **05 (cinco)** dias, se manifeste acerca dos termos da presente denúncia.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e da petição inicial, preservando a identidade do denunciante.

Dê-se ciência desta decisão ao signatário desta denúncia.

Por fim, após o esgotamento do prazo e envio da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913